



PROCESSO N.º: 12.484-2/2017
ASSUNTO: MONITORAMENTO
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – SECID
EMBARGANTE: CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
ADVOGADOS: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT n.º 9.839
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Campus Universitário, por meio de seus procuradores, em face do **Acórdão n.º 311/2020-TP**, por meio do qual o Plenário desta Corte rescindiu o Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado das Cidades, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e o Consórcio Campus Universitário, condenando as partes ao pagamento de multa.

Em suas razões, o recorrente invoca a ocorrência de **omissão/contradição** no acórdão recorrido, que devem ser supridas, em razão deste Relator ter mencionado que a obra referente ao Centro Oficial de Treinamento (COT) da UFMT não havia sido concluída pelo consórcio construtor.

Não obstante, afirma que houve sua entrega ao Estado de Mato Grosso no ano de prolação da decisão embargada, para corroborar suas alegações colacionou aos autos o Termo de Recebimento Definitivo, datado de 06 de março de 2020.

Desse modo, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de reanálise do cumprimento ou não das cláusulas do TAG em comento.

Em juízo de admissibilidade, entendi estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao conhecimento da espécie recursal e, por se tratar de matéria eminentemente de direito, remeti os autos para análise ministerial (Doc. Digital n.º 250697/2020).





O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6.003/2020, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento destes Embargos de Declaração, ante a conclusão da obra objeto do referente ao Contrato n.º 013/2013/SECOPA (Doc. Digital n.º 258222/2020).

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 22 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

